

# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

# REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

## **CAPÍTULO I**

### **Das considerações Preliminares**

**Art. 1º.** O presente Regulamento dispõe sobre a composição e funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) nos Cursos de Graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia) das Faculdades Promove e Kennedy.

**Parágrafo único.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é normatizado pela Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto de conjunto de professores com formação e titulação adequadas, contratados em tempo integral ou parcial, que respondem mais diretamente pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 3º.** Todos os Cursos de Graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia), das Faculdades Promove e Kennedy, devem constituir seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), em atendimento a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**§1º**O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação, é responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do referido Curso de Graduação.

**§2º**O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve exercer liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**Art. 5º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- a) contribuir na elaboração do projeto pedagógico do curso de graduação, contemplando os seus elementos constitutivos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso e demais legislações que regem o Ensino Superior;
- b) atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso, com base nos processos avaliativos;
- c) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- d) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- e) conduzir os trabalhos de reconstrução curricular para aprovação no Conselho de Curso e homologação pela Congregação, sempre que necessário;
- f) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Conselho de Curso e pela Congregação;
- g) analisar e avaliar os programas de disciplinas e os planos de ensino e aprendizagem, elaborados pelos docentes do curso de graduação, referentes aos componentes curriculares.
- h) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.
- i) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Conselho de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessários;
- j) planejar e acompanhar as atividades articuladas ao ensino, à pesquisa e à extensão executadas pelo curso;
- k) propor cursos de pós-graduação *lato sensu*, como forma de propiciar a educação continuada dos egressos;
- l) propiciar a capacitação didático-pedagógica do corpo docente por meio de cursos de aperfeiçoamento/atualização ou especialização.
- m) propor ações de melhorias em decorrência de relatórios das avaliações internas, externas e do conceito do curso no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- n) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

o) assessorar a coordenação do curso em assuntos pertinentes à área de conhecimento do curso, inclusive sobre a implantação de laboratórios didáticos especializados e respectivos equipamentos e insumos;

p) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 6º.** A nomeação dos docentes integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso será feita através da Direção Geral.

**Parágrafo único.** A composição do NDE será aprovada através de Portaria do Diretor Geral, observados o disposto Parecer CONAES N° 04, de 17 de junho de 2010, na Resolução CONAES n° 1 de junho de 2010, bem como referencial mínimo de qualidade pelos instrumentos de avaliação de cursos do MEC/CONAES/INEP.

**Art. 7º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o Coordenador do Curso, como seu Presidente.

**Parágrafo único.** Os docentes integrantes do NDE devem participar, efetivamente, da formulação, implantação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 8º.** Os docentes integrantes do NED devem estar vinculados à, pelo menos, uma disciplina do curso.

**§1º** Para fins de autorização do curso, o NED será nomeado a partir de termo de compromisso firmado com a Instituição e será considerado para tal a aderência. As disciplinas que compõe a estrutura curricular do curso, para o primeiro ano de seu funcionamento, se Cursos Superiores de Tecnologia ou, para os dois primeiros anos, se Bacharelados ou Licenciaturas.

**§2º** Nos casos citados no parágrafo anterior, pode-se também considerar docentes sem vínculo com disciplinas, ou seja, docentes que estarão vinculados à disciplina de semestres vindouros.

**Art. 9º.** As Faculdades Promove e Kennedy asseveram a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**Art. 10.** Na constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) com os mesmos docentes integrantes do Conselho de Curso e vice-versa, deve-se assegurar para que estejam explícitas e entendidas as atribuições de cada um.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Titulação e Formação Acadêmica do NDE**

**Art. 11.** A titulação dos componentes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação, à semelhança de sua constituição, deve respeitar a Resolução CONAES nº 1/2010, bem como os critérios mínimos de qualidade dispostos nos instrumentos de avaliação de cursos do MEC/CONAES/INEP, sendo composto por 80% dos componentes do NDE dos Cursos de Graduação devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Titulação e Formação Acadêmica do NDE**

**Art. 12.** O regime de trabalho dos componentes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve respeitar a Resolução nº CONAES 1/2010, bem como os critérios mínimos de qualidade dispostos nos instrumentos de avaliação de cursos do MEC/CONAES/INEP, tendo todos os membros em regime de trabalho de Tempo Parcial ou Tempo Integral.

**Art. 13.** Todos os docentes que integram o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso devem ter contratação em Regime de Tempo Integral e/ou Tempo Parcial, sendo pelo menos 20% em Tempo Integral.

**§ 1º** Para fins de autorização do curso, usar-se-á o Termo de Compromisso, como documento comprobatório de vínculo com a Faculdade explicitando o regime de trabalho previsto para contratação de cada docente integrante.

**§ 2º** deve assegurar a estratégia de renovação parcial, demonstrando compromisso com a permanência dos docentes integrantes do NDE.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 14.** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o (a) Coordenador(a) de Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos demais órgãos superiores da Faculdade;
- c) encaminhar as deliberações do NDE para aprovação do Conselho de Curso e homologação da Congregação;
- d) definir metodologia e representantes para realização de atividades inerentes às atribuições do NDE;
- e) articular o relacionamento entre o NDE e o Conselho de Curso;
- f) assegurar a permanência dos docentes integrantes do NDE, sempre que possível;
- g) substituir quaisquer membros do NDE que não atendam às atribuições dispostas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Reuniões**

**Art. 15.** O Núcleo Docente Estruturante (NED) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões de NDE podem ser realizadas antes, durante ou no depois de cada período letivo.

§ 2º A realização de reunião de NDE obedecerá ao período previsto no calendário acadêmico institucional.

§ 3º O dia estipulado de reunião de NDE obedecerá ao período previsto no calendário acadêmico institucional.

**§ 4º**No caso de cursos em processo de autorização, podem ser realizadas tantas quantas reuniões forem necessárias ao planejamento, elaboração e divulgação do Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 16.** As decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

**Art. 17.** As decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão ter aprovação do Curso e homologação na Congregação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo Conselho de Curso ou pelo órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 19.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Congregação das Faculdades revogam-se as disposições em contrário.